



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1837.

Fica, em vigor os Artigos 1º e 2º da Lei Provincial nº 06,
de 22 de Dezembro de 1836.
Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. Unico. Ficão em vigor ate o fim do anno financeiro proximo futuro os Artigos 1º e 2º da Lei Provincial nº 6 de 22 de Dezembro de 1836, e revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que acumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Matto Grosso na Cidade do Cuyabá aos 29 de Abril de mil oito centos e trinta e sete, decimo sexto da Independencia e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa desta Provincia, que houve por bem Sanccionar, vigorando pelo decurso do anno financeiro do 1º de Julho de 1837 ate o ultimo de Junho de 1838 as disposições dos artigos 1º e 2º da Lei Provincial numero 6 de 22 de Dezembro de 1836.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Luiz Pedro de Figueredo a fez

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos 29 de Abril de 1837.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis af.¹¹¹
Cuiabá 29 de Abril de 1837.

José Corrêa Vianna